

Decisão Normativa nº: 01/2003

A restrição aplicada à publicidade dos procedimentos administrativos disciplinares contida no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal nº.: 8.625/93 e reproduzida na Lei Complementar Estadual nº.: 106/2003 deve ser mitigada sempre que correlata à apuração de fato configurador, em tese, de ilícito penal e cuja investigação se encontre no âmbito da atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça, em obediência ao previsto no artigo 129, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.